

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/12/2002, publicado no DODF de 26/12/2002, p. 10. Portaria nº 12, de 17/1/2003, publicada no DODF de 22/1/2003, p.20.

Parecer n.° 256/2002-CEDF Processo n.° 030. 009181/1999

Interessado: Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 4/12/2001, a Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho, localizada na Avenida Contorno, Área Especial nº 2, Lotes Q/R, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pela entidade Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília – SASPIBB.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.

HISTÓRICO – O presente processo, com primeira entrada no protocolo em 12 de novembro de 1999, trata do pedido de recredenciamento da Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho, localizada na Avenida Contorno, Área Especial nº 2, Lotes Q/R, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pela entidade Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília – SASPIBB, para oferta da educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento de crianças de 2 a 6 anos – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, bem como de pedido de aprovação da Proposta Pedagógica, da matriz curricular e do Regimento Escolar.

A instituição recebeu sua primeira autorização de funcionamento, por quatro anos, pela Portaria nº 221/97-SE (fl. 182) para ofertar a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Embora automaticamente credenciada pela Res. 2/98-CEDF, a Escola encontra-se em situação irregular, uma vez que a Portaria antes referida venceu em novembro de 2001.

A Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho continua ofertando as mesmas modalidades de ensino, embora até o corrente ano ainda não tenha sido implantada a 4ª série, conforme lemos no relatório da inspeção (fl. 171).

De início, esse processo objetivava somente a aprovação dos documentos organizacionais, sendo o recredenciamento solicitado em 24 de julho de 2001 (fl. 68), dentro do prazo estabelecido pela Res. 2/98-CEDF (120 dias antes do final do prazo do credenciamento).

O processo está instruído conforme os termos dos arts. 76 e 78 da Res. 2/98-CEDF.

ANÁLISE – O relatório técnico da SUBIP/SE analisou o processo quanto à documentação apresentada e às condições de funcionamento da Escola – instalações físicas e pedagógicas; organização didática; escrituração escolar; recursos humanos; documentos organizacionais;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

e melhorias qualitativas (fls. 170 a 175) – e concluiu favoravelmente ao pleito do recredenciamento da instituição e da aprovação dos documentos organizacionais (fl. 175).

Registre-se que o relatório técnico da SUBIP/SE informa que a Carta de Habite-se encontra-se "em tramitação na Administração Regional do Núcleo Bandeirante." (fl. 171) Porém, quando a Escola foi autorizada, nesse mesmo prédio, o Parecer nº 318/97-CEDF, informava que esse documento foi apresentado juntamente com o Alvará de Funcionamento definitivo (fl. 183). Por essa razão, e também considerando o parecer favorável da SUBIP/SE já referido, inclusive quanto às instalações físicas, a respeito das quais o relatório técnico afirma que "encontram-se em boas condições de higiene, conservação, ventilação, iluminação, isolamento térmico e acústico." (fls. 170/171), podese inferir que o prédio escolar está em boas condições de ser ocupado.

Em atendimento ao disposto no art. 78 da Res. 2/98-CEDF, o relatório técnico da SUBIP/SE se pronuncia especificamente sobre as evidências de melhoria qualitativa, nos seguintes termos: "Verificamos e compatibilizamos as informações contidas no referido relatório com a realidade encontrada na Escola e constatamos coerência. Ressaltamos que a Instituição de Ensino cumpriu as exigências legais concernentes a melhoria qualitativa para o recredenciamento." (fl. 174).

No que diz respeito ao pedido de aprovação de alteração do Regimento Escolar, trata-se de matéria de competência da própria SUBIP/SE, a qual atesta que o Regimento Escolar (em sua versão final, fls. 87 a 112), com as alterações sugeridas e acatadas, respeita a legislação pertinente, do mesmo modo que a Proposta Pedagógica (fls. 113 a 140).

Em sua Proposta Pedagógica a Escola se propõe a ser uma instituição educacional evangélica comprometida com "um ensino aliado à formação de base cristã." (fl. 117).

Para o ensino fundamental, o currículo fundamenta-se nos objetivos gerais da educação nacional, acrescidos dos objetivos específicos da Escola, entre os quais o de promover orientação religiosa cristã.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 179) está estruturada seguindo as determinações legais, inclusive quanto às 800 horas anuais, excluído o tempo dedicado ao recreio. Os temas transversais, descritos no campo das observações, são trabalhados de forma integrada aos demais componentes curriculares.

Ainda quanto à matriz curricular, o relatório de informação da Assessoria deste Colegiado destaca que "a instituição de ensino não dispõe de matriz curricular aprovada nos termos da atual legislação, uma vez que só no presente processo a mesma foi apresentada. A partir de 2000, a matriz em execução é a que se apresenta para aprovação." (fl. 189).



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO - Em face do exposto, e considerando o pronunciamento favorável do relatório conclusivo de inspeção técnica da SUBIP/SE, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, o recredenciamento à Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho, localizada na Avenida Contorno, Área Especial nº 2, Lotes Q/R, Núcleo Bandeirante-DF, mantida pela entidade Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília SASPIBB, para oferta da educação infantil creche e pré-escola, com atendimento de crianças de 2 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular em anexo, para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Brasília, 17 de dezembro de 2002

ARNALDO SISSON FILHO Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17.12.2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 256/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA BATISTA PASTOR ELIAS BRITO SOBRINHO

Curso: Ensino Fundamental – 1^a a 4^a série **Módulo:** 40 semanas – **Dias Letivos**: 200

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Artes	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	1	1	1	1
	– Inglês				
	Ensino Religioso	1	1	1	1
Total de Módulos-Aula Semanais		20	20	20	20
Total de Horas Anuais		800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- A Preparação para o Trabalho é desenvolvida integrada a todas as Áreas do Conhecimento do currículo de 1ª a 4ª série do ensino fundamental.
- 2. Os Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trânsito e Trabalho; são desenvolvidos de forma integrada às Áreas do Conhecimento, conforme detalhamento operacional.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h45 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
- 4. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas aulas semanais, excluindo os 15 minutos diários de recreio.
- 5. O horário do recreio no turno matutino é de 9h45 às 10h; no turno vespertino é de 15h45 às 16h.